

**REGIMENTO DO
CONGRESSO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**



**SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**

A F I L I A D A À A M B

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art.1° - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art.2° - O Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia tem a constituição e atribuições previstas no Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), utilizando CNPJ individualizado do CNPJ da SBD, na qualidade de subordinado à mesma.

Art.3° - A Comissão Organizadora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Coordenador Científico.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente todos os membros da Comissão Organizadora devem ser associados efetivos da SBD, quites com suas obrigações sociais.

Art.4° - A Comissão Organizadora é presidida pelo Presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, que é eleito pelo Conselho Deliberativo da SBD.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro, o Coordenador Científico e Social devem residir no estado sede do congresso.

Art.5° - Cabe ao Presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia indicar e substituir os demais membros da Comissão Organizadora.

Art.6° - São funções do Presidente do Congresso:

- a) Indicar os membros da Comissão Científica do Congresso que não fazem parte da Comissão Científica da SBD.
- b) Representar o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, em juízo e fora dele;
- c) Dirigir as reuniões da Comissão Organizadora do Congresso;
- d) Distribuir as tarefas pertinentes à organização do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia entre seus colaboradores de forma a atingir o êxito do mesmo;
- e) Presidir o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, cuja abertura e encerramento oficial são atribuições conjuntas com o Presidente da SBD.
- f) Com vistas a proteger o Presidente do Congresso, os contratos devem ser assinados, após exame e aprovação dos aspectos jurídicos, pelo Departamento Jurídico da SBD;
- g) Realizar movimentação bancária.

Art.7° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do Congresso nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga;
- b) Executar as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Congresso, inclusive assinaturas de contratos e movimentação bancária, se assim estiver disposto em procuração outorgada pelo Presidente da SBD.

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art.8º - São funções do Secretário Geral do Congresso:

- a) Substituir o Vice-Presidente do Congresso nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga;
- b) Prestar assessoria ao Presidente do Congresso e orientar as funções de Secretaria exercidas pela empresa contratada para tal;
- c) Supervisionar a correta realização das atribuições contratuais, a cargo da empresa contratada para execução do evento;

Acompanhar relatórios periódicos da Empresa organizadora sobre a execução do contrato ao Presidente do Congresso.

Art. 9º - São funções do Tesoureiro do Congresso:

- a) Administrar os fundos de renda do Congresso, considerando sugestões emanadas da Tesouraria da SBD;
- b) Prestar contas a SBD, sempre que solicitado por esta, observando o preenchimento dos formulários específicos que serão fornecidos pela Tesouraria da SBD, sendo certo que ao término do Congresso deverá ser apresentada a SBD prestação de contas final, observando o preenchimento dos formulários específicos;
- c) Apresentar bimestralmente a SBD, um relatório com detalhamento das receitas e despesas do Congresso, juntando o extrato bancário, devidamente conciliado;

Art. 10º - São funções do Coordenador Científico:

- a) Elaborar e programar as atividades científicas do Congresso, em acordo com o Presidente do Congresso e a Comissão Científica do Congresso.

Art. 11º - Apoio e Consultoria

Os três Presidentes dos Congressos anteriores atuarão como consultores da comissão organizadora do Congresso vigente.

Art. 12º - Escolha do Local

A escolha da cidade para sediar o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia obedecerá aos indicativos dos Conventions Bureau no que concerne a infra-estrutura hoteleira e aeroviária, e Centro de Convenções para eventos dessa magnitude, seguindo preferencialmente o rodízio regional.

Art.13º - As fontes de recursos do Congresso são provenientes de:

- a) Inscrições de participantes;
- b) Contratos e doações de qualquer natureza, respeitados os dispositivos legais, e preceitos estatutários;
- c) Empréstimo da tesouraria da SBD;
- d) Desde que disponível, recursos da Regional que sediar o Congresso.

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art.14º - O valor das inscrições será estabelecido pela Comissão Organizadora, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- a) Associado efetivo quite - taxa integral;
- b) Associado aspirante quite e colaborador quite - 75 % da taxa integral;
- c) Associado contribuinte quite - uma vez e meia a taxa integral;
- d) Residente de dermatologia, com comprovação oficial de serviço credenciado da SBD e (de acordo com a relação atualizada encaminhada pela SBD quatro semanas antes do vencimento de cada data limite de inscrição) - 50% da taxa integral;
- e) Residentes de outras especialidades reconhecidas pelo CFM – 75% da taxa integral;
- f) Convidado não associado - isento;
- g) Associado honorário e acima de 70 anos - isento;
- h) Acompanhantes - 50% da taxa integral;
- i) Médico não associado - o triplo da taxa integral;
- j) Estudantes de medicina - 40% da taxa integral.
- k) Outras categorias não previstas neste regimento serão avaliadas pela Diretoria da SBD e Comissão Organizadora do Congresso, sendo certo que a taxa de inscrição não poderá ser menor que a integral.

Parágrafo 1º - O associado não quite pagará o valor equivalente ao médico não associado.

Parágrafo 2º - É vedada qualquer outra isenção de taxa a participantes a qualquer título.

Parágrafo 3º - A movimentação de qualquer conta (corrente ou de qualquer investimento) do Congresso será de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro do Congresso.

Parágrafo 4º - A SBD encaminhará à Secretaria do Congresso a relação dos associados e sua situação atualizada quanto às obrigações financeiras para com a Instituição, mensalmente, a partir do mês de realização do congresso anterior.

Parágrafo 6º - Recomenda-se a participação de estudantes de medicina, sugerindo um máximo de 10% do previsto de inscritos no Congresso SBD, observada a capacidade do Centro de Convenções, ao critério da Comissão Organizadora.

Art.15º - O Congresso, tendo recursos, poderá prover ajuda de custos (passagens, estadas, alimentação e traslados) aos coordenadores, palestrantes, em decisão da Comissão Organizadora.

Art 16º - O Congresso responsabilizar-se-á com as despesas decorrentes da reunião do Conselho Deliberativo, bem como das demais reuniões previstas no parágrafo 2º deste artigo, implicando em passagem aérea e estada para os membros durante o período das reuniões.

Parágrafo 1º - O Congresso deverá disponibilizar recursos e providenciar a infra-estrutura necessária para as reuniões agendadas pela SBD, a saber: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria da SBD, Presidentes de Regionais, Chefes de Serviços Credenciados, Comissões, Conselho Fiscal, Educação Médica Continuada em Dermatologia, Anais Brasilei-

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

ros de Dermatologia, Departamentos da SBD e outras necessárias e solicitadas pela diretoria da SBD.

Parágrafo 2º - O Congresso deverá pagar as despesas de passagem e hospedagem durante o Congresso e durante as reuniões da SBD para até 10 membros do corpo administrativo e consultivo da SBD.

Art.17º - É de responsabilidade da Comissão Organizadora, reservar espaço, providenciar e pagar os custos de elaboração de planta e de montagem e decoração do estande institucional da SBD, em áreas nobres, que deve abrigar a Secretaria da SBD, Anais Brasileiros de Dermatologia, Jornal da SBD, Biblioteca, estande do Congresso seguinte e eventuais solicitações da Diretoria da SBD à consideração da Comissão Organizadora.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxa de locação de espaço deste estande por parte do Congresso.

Art.18º - Ao se fixar o calendário do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, deverá ser evitada, sempre que possível, a coincidência com feriados religiosos.

Art.19º - Autorização para reuniões científicas ou sociais, com caráter oficial, de qualquer espécie, deverá ser previamente solicitada à Comissão Organizadora do Congresso e, desde que aprovada, constará do Programa Oficial.

Ar. 20º - A Comissão Científica será constituída de, no máximo, 18 membros, sendo que os seis membros da Comissão Científica da SBD necessariamente farão parte da Comissão Científica do Congresso. Os demais membros da Comissão Científica do Congresso serão escolhidos pelo presidente do Congresso.

Parágrafo 1º - a Comissão Científica do Congresso deverá, obrigatoriamente, julgar os trabalhos de forma cega, quanto aos autores e suas instituições, em formulário padronizado para tal, valorizando, sobretudo o mérito científico dos trabalhos submetidos ao Congresso.

Parágrafo 2º - Recomenda-se que os melhores trabalhos, por categoria, devam ser premiados, como estímulo científico.

Parágrafo 3º - Recomenda-se a publicação de um Suplemento dos Anais Brasileiros de Dermatologia, financiados pelo Congresso, com o resumo de todos os temas livres selecionados.

Art.21º - O Programa Científico do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia deverá abranger todas as áreas de conhecimento da Especialidade e de suas áreas de atuação, especialmente as contempladas nos Departamentos Especializados da SBD.

Art.22º - As diretrizes a serem seguidas no Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia serão decididas pela Comissão Organizadora, e Comissão Científica do Congresso. Recomenda-se que os Coordenadores de Departamentos da SBD sejam oficialmente consultados sobre sugestões de temas e nomes para o programa científico do Congresso.

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Parágrafo 1º - Todos os palestrantes participantes do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia deverão explicitar se há, ou houve nos últimos doze meses, qualquer tipo de vínculo entre o palestrante e o patrocinador do assunto em questão na palestra a seguir.

Parágrafo 2º - Para fins deste regimento, entende-se como vínculo à instituição que tenha disponibilizado recursos financeiros, logísticos, científicos ou técnicos para que o participante desenvolva seu exercício profissional ou que o tenha contratado para qualquer tipo de consultoria na área relativa ao assunto da palestra.

Art.23º - A distribuição financeira do resultado obtido pelo Congresso deverá atender ao previsto no estatuto da SBD.

Art.24º - As negociações dos patrocínios para o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, subsidiada com dados fornecidos a Diretoria da SBD. A elaboração dos contratos dos patrocínios firmados estará a cargo da SBD, e qualquer alteração nessas minutas deverá ser avaliada pela assessoria jurídica da SBD, em prazo máximo de cinco dias úteis.

Art.25º - A escolha da empresa de eventos deverá ser procedida através da análise de, no mínimo, 3 propostas, que deverão ser encaminhadas à sede da SBD em envelopes devidamente lacrados pelas empresas consultadas.

Parágrafo 1º - As propostas das empresas de eventos interessadas em executar o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia deverão seguir os parâmetros previamente divulgados pela SBD, incluindo, no mínimo: Portfólio completo (com descrição da empresa, sede, número de funcionários, tempo de mercado, experiência em organizar eventos médicos, etc), três cartas institucionais (pessoa jurídica) de referência e idoneidade, e demonstrar como presta contas dos eventos que organizou, que deve obrigatoriamente ser composta, no mínimo, por três relatórios, um científico, um contábil e um financeiro.

Parágrafo 2º - A escolha da Empresa Organizadora e da agencia de viagens deverá ser até o mês de março do ano que antecede o Congresso.

Parágrafo 3º - A abertura dos envelopes se dará em data e hora agendada para tal fim, e na presença de comissão composta por seis membros sendo dois membros da Diretoria da SBD, dois da Comissão Organizadora do Congresso, o Presidente do Conselho Fiscal da SBD e a Gerente Jurídica da SBD, que participará sem direito a voto. Em caso de não haver consenso, ou haver abstenções e em havendo empate, o voto de minerva caberá ao Presidente do Congresso.

Parágrafo 4º - As três empresas selecionadas em uma primeira etapa documental, farão apresentação de seu portfólio à mesma comissão anterior em uma segunda etapa, que deverá ocorrer em até quinze dias da primeira.

Parágrafo 5º - A Comissão disposta no parágrafo supra logo em seguida à apresentação das três empresas selecionadas na etapa documental, deverá analisar e escolher a melhor proposta, baseada na oferta dos melhores serviços pelo menor preço. Dessa reunião será lavrada uma Ata que deverá ser elaborada pelo tesoureiro da SBD.

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Parágrafo 6º - O Presidente do Congresso deverá efetuar a contratação da empresa escolhida, após a análise jurídica do contrato pela SBD, que terá um prazo de 10 dias a contar do recebimento da proposta de contrato para emitir seu parecer.

Parágrafo 7º - A empresa escolhida terá como primeira atividade apresentar, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, ao Presidente e Tesoureiro do Congresso e à Diretoria da SBD, um estudo de viabilidade econômica do Congresso. Esta exigência deverá constar do contrato, e caso este prazo não seja obedecido, é facultado ao Presidente e Tesoureiro do Congresso e à Diretoria da SBD em decisão conjunta, proceder à rescisão do contrato. Neste caso, a empresa segunda colocada no processo de escolha, será contratada, submetendo-se aos mesmos procedimentos anteriormente previstos.

Art.26º - Para a contratação da Agência Oficial de Viagens do Congresso deverão ser obedecidos os mesmos procedimentos dispostos no art. 25 caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º com exceção da demonstração de prestação de contas dos eventos, sendo exigida desta a demonstração de suas apresentações de relatórios de gastos enviados com o faturamento.

Art.27º - Para a contratação dos demais serviços, recomenda-se à Comissão Organizadora que solicite no mínimo três orçamentos, devendo ser escolhida a empresa que ofereça os melhores serviços pelos menores preços. Caso opte-se por uma proposta que não seja a de menor preço, os motivos deverão estar descritos e documentados. A escolha dessas empresas poderá ser feita na cidade sede do Congresso pela comissão organizadora.

Art.28º - Recomenda-se que a programação social oficial do Congresso seja composta e patrocinada por todos os parceiros que investiram no evento, não devendo caber festas oficiais individualizadas por um ou outro patrocinador isoladamente.

Art.29º - Qualquer dúvida na interpretação desse Regimento será dirimida por parecer da Assessoria Jurídica e por decisão do Presidente da SBD, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art.30º - O Presidente do Congresso e o Tesoureiro devem contratar empresa de auditoria, a partir do mês de março, para trabalhar sob forma pericial, e mensal, evitando-se a técnica por amostragem.

Art.31º - Observado o disposto no artigo anterior, a prestação de contas do Congresso a SBD deverá ser feita pelo Presidente e Tesoureiro do Congresso, em no máximo noventa dias depois de realizado o evento. Despesas eventuais a serem efetuadas após esse prazo devem ser inscritas em restos a serem pagos pelo congresso, não impedindo o cumprimento desse prazo.

Art.32º - A distribuição financeira referida pelo Estatuto da SBD no art. 68, será executada após a auditoria externa pela SBD, convocada para esta finalidade.

A minuta deste Regimento, levada ao Conselho Deliberativo (CD) na Reunião de 09 de setembro de 2005, foi revisada por Comissão Especial designada pelo CD, em 26 de outubro

REGIMENTO DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

de 2005, entrando em vigor imediatamente a partir desta ad referendum do CD, devendo ser ratificada na reunião do CD em setembro de 2006.

A Comissão Especial de revisão foi composta por:

Gerson Oliveira Penna _____

Celso Tavares Sodré _____

Abidiel Figueira _____

Júlio César Empinotti _____

Jayme de Oliveira Filho _____

Lia C M Castro - Enviou sugestões _____

Sarita Martins - Justificou ausência _____



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

A F I L I A D A À A M B

Sociedade Brasileira de Dermatologia

Av. Rio Branco nº 39, 18º andar

Caixa Postal 389

CEP 20090-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2253-6747

diretoria@sbd.org.br